



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 210/2020**

**Processo Administrativo nº 4187/2020**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Construtora Rodrigues Santos Ltda - ME**

**Objeto – Obras de execução das bases de concreto para quadras, com fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários**

**Referente – Convite nº 34/2020**

**Valor Total – R\$138.035,01(cento e trinta e oito mil trinta e cinco reais e um centavo)**

**Vigência – 04(quatro) meses, a partir da Ordem de Serviços.**

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, nº 861, Bairro Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, casado, portador do RG nº6.532.921-1 e CPF nº929.196.008-00, e pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Sra. Anita de Moraes Leis**, portador do RG nº 27.646.469-2 e do CPF nº 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Construtora Rodrigues Santos Ltda - ME**, sediada a Rua Cleto Fanchini nº547, Vila Cleto, CEP:13310-270, Telefone (11)2715-6517/96288-7163, na cidade de Itu/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº33.240.531/0001-00 e Inscrição Estadual nº387.286.837.177, neste ato representada pelo **Sr. Alessandro Rodrigues de Paula Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº30.721.854-5 e do CPF nº 306.412.798-50, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato as obras de execução das bases de concreto para quadras, com fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos ao edital.

Item	Label	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Unitário / BDI	Preço Total
1	<b>ARENINHA - DRENAGEM, QUADRA E PASSEIO</b>							<b>R\$ 84.128,07</b>
1.1	CPOS	02.10.050	Locação para muros, cercas e alambrados	M	180,00	R\$ 0,89	R\$ 1,15	R\$ 207,89
1.2	SINAPI	72915	Escavação mecânica de vala em material de 2a. Categoria ate 2 m de profundidade com utilização de escavadeira hidráulica	M3	17,50	R\$ 9,46	R\$ 12,28	R\$ 214,83
1.3	SINAPI	94103	Lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de brita, lançamento manual, em local com nível baixo de interferência. Af_06/2016	M3	2,50	R\$ 202,29	R\$ 262,51	R\$ 656,28
1.4	CPOS	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	50,00	R\$ 2,01	R\$ 2,61	R\$ 130,42
1.5	SINAPI	10541	Calha/canaleta de concreto simples, tipo meia cana, d = 30 cm, para agua pluvial	M	170,00	R\$ 18,30	R\$ 23,75	R\$ 4.037,14
1.6	SINAPI	6087	Tampa em concreto armado furado (1,00x0,35x0,05)	M	170,00	R\$ 20,66	R\$ 26,81	R\$ 4.557,78



1.7	CPOS	54.01.050	Compactação do subleito mínimo de 95% do pn - 4 camadas	M3	232,30	R\$ 12,10	R\$ 15,70	R\$ 3.647,61
1.8	SINAPI	96396	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e transporte. 5cm	M3	58,08	R\$ 96,59	R\$ 125,34	R\$ 7.279,40
1.9	SINAPI	94993	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado	M2	1.035,25	R\$ 46,45	R\$ 59,00	R\$ 61.079,75
1.10	SINAPI	42402	Aço ca25, 12mm, barra de transferência	KG	115,68	R\$ 4,55	R\$ 5,90	R\$ 683,04
1.11	SINAPI	97115	Aplicação de graxa em barras de transferência para execução de pavimento de concreto	KG	5,00	R\$ 32,22	R\$ 41,81	R\$ 209,06
1.12	CPOS	32.07.090	Junta de dilatação ou vedação com mastique de silicone 1,2 x 0,6 cm, inclusive guia de apoio em polietileno	M	180,00	R\$ 6,10	R\$ 7,92	R\$ 1.424,87
<b>2 Futebol society - drenagem, quadrá e passeio</b>								<b>R\$ 51.742,92</b>
2.1	CPOS	02.10.050	Locação para muros, cercas e alambrados	M	130,00	R\$ 0,94	R\$ 1,22	R\$ 158,58
2.2	SINAPI	72915	Escavação mecânica de vala em material de 2a. Categoria ate 2 m de profundidade com utilização de escavadeira hidráulica	M3	7,84	R\$ 9,46	R\$ 12,28	R\$ 96,25
2.3	SINAPI	94103	Lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de brita, lançamento manual, em local com nível baixo de interferência. Af_06/2016	M3	1,12	R\$ 202,29	R\$ 262,51	R\$ 294,01
2.4	CPOS	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	22,40	R\$ 2,01	R\$ 2,61	R\$ 58,43
2.5	SINAPI	10541	Calha/canaleta de concreto simples, tipo meia cana, d = 30 cm, para agua pluvial	M	92,00	R\$ 18,30	R\$ 23,75	R\$ 2.184,81
2.6	SINAPI	6087	Tampa em concreto armado furado (1,00x0,35x0,05)	UN	92,00	R\$ 20,66	R\$ 26,81	R\$ 2.466,56
2.7	SINAPI	96396	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e transporte. 5cm	M3	35,00	R\$ 96,59	R\$ 125,34	R\$ 4.387,07
2.8	SINAPI	94997	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 10 cm, armado	M2	472,75	R\$ 64,54	R\$ 77,90	R\$ 36.827,23
2.9	SINAPI	94991	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado, espessura 5cm	M3	8,58	R\$ 402,67	R\$ 522,54	R\$ 4.480,82
2.10	CPOS	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com terra de disco diamantado para pisos	M	46,00	R\$ 13,22	R\$ 17,16	R\$ 789,16
<b>3 Bases para equipamentos academia - 10 equipamentos</b>								<b>R\$ 964,02</b>
3.1	SINAPI	96396	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e transporte. 5cm	M3	1,13	R\$ 96,59	R\$ 125,34	R\$ 141,01
3.2	SINAPI	94991	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado, espessura 7cm	M3	1,58	R\$ 402,67	R\$ 522,54	R\$ 823,01
<b>4 Placa de obra - areninha e futebol society</b>								<b>R\$ 1.200,00</b>
4.1	SINAPI	74209/1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado (2 placas)	M2	6,00	R\$ 200,00	R\$ 259,54	R\$ 1.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 138.035,01</b>

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sra. Anita de Moraes Leis, Secretária Municipal, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 34/2020, bem como termo de referência e a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

10

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

## DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

### Cláusula Terceira

3.1. O prazo para execução da obra será de 01 (um) mês, a partir da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência do contrato será de 04(quatro) meses, a partir da Ordem de Serviços, considerando a relação direta do objeto com o Governo Estado (três convênios com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo voltados para o incentivo à prática de esportes).

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

4.1. O valor global da contratação é de **R\$138.035,01(cento e trinta e oito mil trinta e cinco reais e um centavo)**,

4.2. O pagamento da medição apresentada pela contratada ocorrerá em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a execução dos serviços e medição aferida, com apresentação de documento fiscal, e desde que aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. Deverá ser apresentada medição única após a conclusão os serviços.

4.4. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 34/2020 e contrato nº 210/2020.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.8. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, deverão estar inclusos mão de obra, material, equipamentos, custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

4.9. O contratado teve a faculdade, prévia, de visitar as vias em que serão executados os serviços contratados, assim como consultar projetos, tendo formal conhecimento desses elementos, assim como das condições e peculiaridades da obra, não podendo no futuro, alegar condição pré-existente como, por

exemplo, condição do terreno, localização, pavimentação e drenagens existentes, complexidade da obra como situação ensejadora de aditivos contratuais.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **Cláusula Quinta**

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.449051.15.451.0003.2.616.01.110000 (ficha 254), fonte: tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### **DAS PENALIDADES**

##### **Cláusula Sexta**

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

#### **DA GARANTIA DA OBRA**

##### **Cláusula Sétima**

7.1. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Acete. O prazo de garantia da obra passará a fluir após o recebimento da obra através do Termo de Entrega/Acete. A entrega provisória será instruída com laudo/memorial das obras e com fotos.

7.2. A obra concluída, recebida do Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

7.4. É obrigação da contratada responsabilizar-se, pelo período de 05(cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 681 do Código Civil.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula Oitava**

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

4

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500



8.2. A concorrente contratada, apresentou para assinatura deste ato, os seguintes documentos:

a) Qualificação do engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da contratada, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo);

b) Garantia no valor de **R\$1.380,35**(um mil trezentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), referente a 1% (um por cento) do valor do contrato, na forma de seguro garantia, devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.

b.1) A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigida à Sra. Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

c) Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro

8.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.4. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.6. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

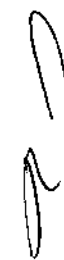
8.7. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.8. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecerem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

8.9. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.10. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

- 8.11. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.12. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.
- 8.13. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.
- 8.14. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 8.15. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 8.16. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 8.17. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 8.18. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 8.19. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.
- 8.20. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital desta Carta Convite nº 34/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.
- 8.21. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de



Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.22. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 34/2020.

8.23. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.24. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.


## DO FORO

### Cláusula Nona

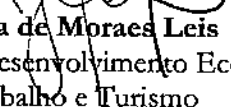
9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 30 de JULHO de 2020.



~~Alair Nogueira Bualque de Carvalho~~  
Secretário de Obras e Serviços Públicos



Anita de Moraes Leis  
Secretária de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo



~~Construtora Rodrigues Santos Ltda - ME~~  
Contratada

Testemunhas:



1- Aparecido Signorini



2- Karen K. de Paiva Vieira



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA RODRIGUES SANTOS LTDA - ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 192/2020

**OBJETO:** OBRAS DE EXECUÇÃO DAS BASES DE CONCRETO PARA QUADRAS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 30 de JULHO de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_





**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: Adoniram Barbosa, 135-Terras de Mont Serrat, Salto CEP 13327-169

E-mail institucional: [alaor.obras@salto.sp.gov.br](mailto:alaor.obras@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [alaorourique@gmail.com](mailto:alaorourique@gmail.com)

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-89285219 / 11-4028-1826

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional [anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br](mailto:anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anita.eng@hotmail.com](mailto:anita.eng@hotmail.com)

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Alessandro Rodrigues de Paula Santos

Cargo: Empresário

CPF: 306.412.798-50 RG: 30.721.854-5

Data de Nascimento: 31/05/1980

Endereço residencial completo: Rua Alexandre Andrezza nº400, Bloco 37, Apartamento 01, Jardim Residencial Itaim – CEP: 13310-673, na cidade de Itu/SP.

E-mail institucional: [contato@rsconstru.com.br](mailto:contato@rsconstru.com.br)

E-mail pessoal: [construtorarodriguessantos@gmail.com](mailto:construtorarodriguessantos@gmail.com)

Telefone (s): (11) 2715-6517/96288-7163

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.